

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovada em Reuniões do Conselho de Administração da
Companhia realizadas em 23 de outubro de 2017, 5 de janeiro de 2018 e 2 de
outubro de 2018**

Art. 1º - O Conselho de Administração é um dos órgãos deliberativos da Companhia, dispondo dos poderes estabelecidos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e neste Regimento.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é constituído por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) conselheiros eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

Art. 2º - Todos os conselheiros devem ser profissionais qualificados, com indiscutível reputação e caráter. Não poderá ser eleito membro do Conselho de Administração da Companhia, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes com a Companhia e/ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia, salvo expressa dispensa da Assembleia Geral; (iii) tiver qualquer impedimento legal ou cuja reputação possa prejudicar a imagem da Companhia.

§2º - O Conselho de Administração incluirá, na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, sua manifestação contemplando: (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do conselho de administração à política de indicação, tão logo esteja aprovada; e (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao conselho de administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

§1º - Na hipótese de ocorrência superveniente de uma das condições estabelecidas no *caput*, o conselheiro não poderá exercer seu direito de voto, devendo comunicar este fato imediatamente após à verificação da hipótese à presidência do órgão.

§2º - Caso qualquer membro do Conselho de Administração venha a omitir fato ou prestar declaração falsa acerca da inexistência dos impeditivos constantes do *caput* do presente artigo, este será impedido de tomar posse ou será imediatamente destituído do cargo, conforme o caso.

Das Atribuições do Conselho de Administração

Art. 3º - Ao Conselho de Administração compete o exame e deliberação de qualquer assunto de interesse da Companhia, resguardadas as competências originárias dos respectivos órgãos deliberativos em função do disposto na Lei das Sociedades por Ações ou no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Além de outras obrigações previstas no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios e aprovar o plano anual de negócios e os orçamentos anuais e suas respectivas alterações;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando as atribuições e estabelecendo o montante dos respectivos honorários e benefícios, dentro dos limites globais e anuais fixados pela Assembleia Geral, assim como realizar recomendações quanto à eleição, destituição ou substituição dos membros da Diretoria das subsidiárias da Companhia;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e dos Diretores das Subsidiárias, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia e solicitando informações sobre atos da Administração;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório anual da Administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (v) convocar, por seu Presidente, as Assembleias Gerais de acionistas;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes, após manifestação do Comitê de Auditoria, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável, sendo que a auditora externa deverá reportar-se ao Conselho de Administração;

- (vii) determinar a auditoria anual das demonstrações contábeis da Companhia;
- (viii) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (x) deliberar e fixar as regras para resgate de ações da Companhia de sua própria emissão ou de suas subsidiárias;
- (xi) deliberar sobre a aquisição, entrada ou término de qualquer parceria, *joint venture* ou qualquer outra transação que resulte na transferência de ativos ou ações que envolva montante igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social;
- (xii) autorizar a tomada de empréstimos em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), individualmente ou de forma consolidada, dentro do mesmo exercício social, que excedam os valores previstos no fluxo de caixa que integrar os orçamentos anuais da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xiii) aprovar propostas de alçadas de pagamentos e limites financeiros a serem seguidos pela Diretoria;
- (xiv) aprovar proposta de mudanças na razão social da Companhia e determinação de mudanças no logotipo da Companhia e no nome e/ou logotipo das suas subsidiárias;
- (xv) administrar as marcas e uso de propriedades intelectuais (marcas, patentes e direitos autorais) pertencentes à Companhia e/ou suas subsidiárias, ou seu licenciamento a terceiros;

- (xvi) aprovar as políticas de preços dos produtos da Companhia;
- (xvii) determinar as políticas de crédito para os clientes;
- (xviii) determinar as políticas e padrões contábeis e fiscais de acordo com as práticas contábeis aplicáveis;
- (xix) estabelecer a política geral de salários e demais políticas gerais de pessoal, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer benefícios, bônus, qualquer outro componente de remuneração e participação nos resultados da Companhia;
- (xx) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- (xxi) autorizar a celebração de acordos ou transações entre Companhia e/ou suas subsidiárias e seus respectivos acionistas ou uma afiliada de tais empresas e acionistas, e quaisquer alterações/extinções/renovações de tais acordos, bem como qualquer outra transação envolvendo Partes Relacionadas, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxii) deliberar sobre a expansão dos negócios da Companhia para países onde não opera, ou autorizar o início de quaisquer outros novos negócios, que não sejam atualmente praticados pela Companhia e/ou suas subsidiárias, incluindo a saída de mercados no Brasil e/ou no exterior nos quais Companhia e/ou suas subsidiárias tenham operações;
- (xxiii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, bem como sobre a emissão de notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado; e
- (xxiv) elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Da Presidência

Art. 4º - Dentre seus componentes, o Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos nos termos do Estatuto Social da Companhia, em Assembleia Geral de Acionistas.

§ 1º - Ao Presidente, compete privativamente, dirigir as Reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - Compete, ainda, ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e demais normas e procedimentos internos da Companhia;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do órgão, velando pela ordem dos trabalhos;
- (iii) assumir o cargo de Diretor Presidente em caso de impedimento, renúncia ou vacância no cargo desse, devendo tomar posse do cargo de Diretor Presidente Interino e convocar as eleições imediatamente, exercendo-a até a posse do novo Diretor Presidente;
- (iv) permanecer no exercício de seu cargo até a posse de seu sucessor;
- (v) elaborar e propor o orçamento anual do Órgão;
- (vi) contratar assessores e consultores financeiros, jurídicos, contábeis e fiscais independentes, quando necessário;
- (vii) conduzir o processo eleitoral para os cargos estatutários da Diretoria, convocando novas eleições, durante seu período de mandato, em casos de impedimento definitivo, vacância ou renúncia;

- (viii) resolver os casos omissos deste Regimento Interno, atendendo às disposições da Lei das Sociedades por Ações, Estatuto Social e demais normas aplicáveis, conforme alteradas;
- (ix) conceder ou negar a palavra aos conselheiros, nos termos deste Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos à ordem do dia;
- (x) determinar o encerramento dos debates e o início da votação das matérias de ordem do dia, nos termos deste Regimento Interno; e
- (xi) anunciar o que se tem a discutir ou votar e proclamar o resultado das votações.

Da Vice-Presidência

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e no caso de vacância servir interinamente até a eleição e posse de novo presidente nos termos do Estatuto Social.

Dos Conselheiros

Art. 6º - Os membros do Conselho de Administração sempre desempenharão suas atribuições de modo a:

- (i) tomar decisões de maneira independente, tendo sempre em mente o interesse da Companhia;
- (ii) monitorar as atividades da Diretoria e atuar como um elo entre a Diretoria e os acionistas;
- (iii) proteger e valorizar a Companhia de forma a assegurar a estrita conformidade com as normas legais e contratuais concernentes à Companhia e suas Subsidiárias;
- (iv) otimizar os negócios conduzidos e os serviços prestados pela Companhia e suas Subsidiárias de forma competitiva; e

- (v) desenvolver estratégias para a Companhia e suas Subsidiárias objetivando valorizá-la e protegê-la, implementando e consolidando o seu crescimento futuro e outros propósitos que venham a ser mutuamente acordados de tempos em tempos pelos acionistas.

Parágrafo único – São obrigações dos Conselheiros:

- a. participar das reuniões do Conselho de Administração;
- b. desempenhar-se nos encargos para os quais foram designados, salvo motivo justificado;
- c. quando solicitado, prestar informação ou emitir parecer dos assuntos que vierem a ser discutidos em reuniões;
- d. solicitar informações ao Presidente do Conselho de Administração e aos Diretores da Companhia;
- e. votar e abster-se de votar os assuntos que vierem a ser colocados em pauta;
- f. declarar-se impedido e renunciar, quando for o caso, ao cargo de Conselheiro mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que se efetivará, independentemente de deliberação, a partir do momento em que for recebido pelo Presidente ou quem vier a fazer as vezes de sua função;
- g. manter atualizados seus dados cadastrais, principalmente endereços para recebimento de correspondências, inclusive eletrônicas.

Art. 7º - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá convidar, para assuntos específicos e mediante anuência prévia do Presidente do Conselho de Administração, quaisquer diretores ou funcionários da Companhia e/ou das suas Subsidiárias, bem como assessores de sua escolha para participar das Reuniões do Conselho de Administração, sem que tenham direito a voto ou a palavra, exceto se autorizada pelo presidente do Conselho de Administração.

DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas nos termos do Estatuto Social da Companhia por seu presidente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo Único - Os documentos relativos aos assuntos a serem debatidos serão digitalizados e encaminhados aos conselheiros ao endereço eletrônico cadastrado, os quais, por sua vez, têm o dever de acessá-lo.

Art. 9º - As reuniões somente serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros, ou seja, metade mais um dos conselheiros em exercício.

§1º - Os membros do Conselho de Administração que enviarem seus votos pelos meios admitidos no Estatuto Social ou vierem a ser representados por procuração, serão considerados como presentes às reuniões.

§2º - Encerrada a reunião, será lavrada a Ata de Reunião do Conselho contendo as deliberações tomadas.

§3º - Nas reuniões somente poderão ser objeto de deliberação os assuntos expressamente constantes da ordem do dia. Entretanto, assuntos trazidos à reunião, que não especificados em ordem do dia, poderão ser debatidos em assuntos gerais, desde que estejam presentes todos os conselheiros e estes, por unanimidade concordem em debater e deliberar sobre o assunto não especificado na ordem do dia.

Da Deliberação e Votação

Art. 10 - As deliberações do Conselho serão sempre por votação, que terá início logo após o encerramento de cada discussão.

§1º - Para qualquer decisão ou aprovação do Conselho de Administração será necessária a maioria absoluta de votos.

§2º - A votação por maioria corresponderá à manifestação favorável do maior número de membros do Conselho de Administração, independentemente do número de conselheiros presentes no momento da votação.

Art. 11 - O processo de votação deverá ser nominal mediante chamada dos conselheiros.

§1º - Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto, podendo, ainda, o Conselheiro exercer seu voto por meio de seu mandatário, carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social da Companhia antes do início de cada reunião.

§2º - Os votos por correspondência, na forma Estatutária, serão lidos em reunião pelo Presidente do Conselho de Administração.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Das Eleições

Art. 12 - As eleições dos membros da Diretoria Estatutária serão processadas por votação aberta.

§1º - Todos os membros da Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias devem ser profissionais qualificados, com indiscutível reputação e caráter, comprovada experiência em suas respectivas áreas de responsabilidade e deverão ser remunerados pela Companhia e/ou suas Subsidiárias pelo valor de mercado, baseado em suas responsabilidades, devendo contribuir em tempo e esforços integrais para os negócios da Companhia.

§2º - Os candidatos aos cargos da Diretoria devem ser apresentados ao Conselho de Administração por qualquer dos acionistas detendo ações ordinárias representando, pelo menos, 20% do capital social da Companhia, que poderão ser assistidos por uma firma de *headhunting* contratada pela Companhia.

§3º - Cada membro será eleito somente através de decisão do Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus Conselheiros, não sendo admitidos votos múltiplos no intuito de eleger um diretor com o voto de apenas parte do Conselho de Administração que não represente a maioria de seus membros.

Art. 13 - Não poderá ser eleito para cargo de Diretor Estatutário, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; (ii) tiver ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia, salvo expressa dispensa do Conselho de Administração e/ou (iii) tiver qualquer impedimento legal ou cuja reputação possa prejudicar a imagem da Companhia.

Art. 14 - Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho de Administração proclamará o resultado da eleição, indicando os membros eleitos e lhes dará posse imediata.

Art. 15 - Se algum dos membros da Diretoria for removido pelo Conselho de Administração, renunciar ou ficar impossibilitado de exercer suas funções por qualquer motivo, o Conselho de Administração realizará uma reunião, o mais breve possível, para eleger um novo membro.

§1º - O diretor eleito nas condições previstas no *caput* completará o mandato do diretor ao qual sucederá.

§2º - No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente da Companhia, este será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração até que seja efetivada a eleição do substituto.

Art. 16 - Os membros da Diretoria sempre desempenharão suas atribuições de modo a:

- (i) assegurar a estrita conformidade com as normas legais e estatutárias concernentes à Companhia e suas Subsidiárias;
- (ii) otimizar os negócios conduzidos pela Companhia e suas Subsidiárias de forma

competitiva; e

- (iii) implementar a estratégia definida pelo Conselho de Administração para a Companhia e suas Subsidiárias, objetivando o seu crescimento futuro e outros propósitos que venham a ser deliberados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Princípios Financeiros

Art. 17 - Qualquer decisão do Conselho de Administração referente às necessidades financeiras da Companhia e suas Subsidiárias, incluindo capital de giro, investimentos, aquisições, fluxo de caixa ou todas e quaisquer questões que, para serem implementadas requeiram financiamento, deve sempre ser precedida de decisão simultânea sobre as correspondentes fontes de financiamento.

Parágrafo Único – Não obstante a previsão contida no *caput*, todas as regras inerentes à representação da Companhia quanto às questões financeiras no Estatuto Social da Companhia deverão ser estritamente observadas pelo Conselho de Administração no momento das deliberações deste órgão.

Disposições Gerais

Art. 18 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto Social e demais normas legais aplicáveis, conforme alteradas.

Art. 19 - O Conselho de Administração da Companhia atualizará este Regimento Interno sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas ou mesmo do desenvolvimento das atividades da Companhia, observada a necessidade de revisão ao menos uma vez ao ano.

Art. 20. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.